

## LEI Nº 1208/2002-PMM

Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal em criar o "CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR" do Município de Macapá-CAEM.

## O 1º Vice Presidente da Câmara Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art.1**°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Macapá-CAEM.

**Parágrafo único.** O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Macapá-CAEM, será composto de:

- I um representante do Poder Executivo;
- II um representante do Poder Legislativo;
- III dois representantes do corpo Docente;
- IV dois representantes dos pais de alunos;
- V- um representante do Ministério Público;
- VI um nutricionista, da Secretária Municipal de Saúde.
- Art. 2°. O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Macapá-CAEM, terá as seguintes funções:
- I Acompanhar a aplicação de todo e qualquer recurso destinado a alimentação escolar especialmente dos recursos federais transferidos pelo Plano Nacional de Alimentação Escolar-PNAE:
- II zelar pela qualidade dos produtos, desde a sua aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pelo Poder Executivo Municipal e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento do Educação-FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual do Execução Físico-Financeira;
  - IV orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos

depósitos e/ou escolas;

- V comunicar ao Poder Executivo Municipal a ocorrência de irregularidade com gêneros alimentícios (tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências;
- VI apreciar e votar, anualmente o plano de ação do PNAE a ser apresentado pelo Poder Executivo Municipal;
- VII divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos ao Poder Executivo Municipal;
  - VIII apresentar, quando solicitado, relatório de atividade ao FNDE;
- IX comunicar ao FNDE se os produtos adquiridos não foram previamente submetidos à Secretaria de Saúde do Município para avaliação e deliberação quanto ao padrão de identidade e qualidade do alimento.
- Art. 3º. O Poder Executivo Municipal terá que apresentar a prestação de contas ao Conselho de Alimentação do Município de Macapá até o dia 15 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos.

Parágrafo único. A prestação de contas supramencionada será constituída do Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira.

- **Art. 4º.** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.
  - Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 25 de junho de 2002.

DAVI ALCUMBRE

1º Vice Presidente da Câmara Municipal de Macapá

